



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Projeto de Lei nº 30/07

De 05 de setembro de 2007

“Dispõe sobre: compensação de débito”

JOSÉ GARCIA DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído o art. 160-A e parágrafo único na Lei Complementar nº. 01/97, de 30 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

“Art. 160- A -Fica o Poder Executivo autorizado a compensar a seu critério, créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos , do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal , mediante estipulação e garantias convenientes a cada caso;

Parágrafo único: Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido , a título de juros , na proporção de 1% (um por cento) ao mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento;

Art. 2º . – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Joanópolis, em 05 de setembro de 2007

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal